



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

### TERMO DE RECEBIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2012

**OBS.: É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA O PREENCHIMENTO COMPLETO DOS DADOS ABAIXO**

**PESSOA JURÍDICA:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:**

**TELEFONE(S):**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**PESSOA DE CONTATO:**

**CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:**

**CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:**

**TELEFONE/FAX:**

**Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.**

Recebi da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, cópia do Edital e dos Anexos do Pregão Eletrônico nº 09/2012, cujo recebimento das Propostas será a partir das 8 horas do dia **30/07/12** até antes das 08:30 horas do dia **09/08/12** (horário de Brasília), no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

A sessão pública terá início às **9:00 horas** do dia **09/08/12**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

---

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

Nome legível: \_\_\_\_\_

**Observação:** O interessado que retirar o Edital pela Internet **DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE**, devidamente preenchido, à Divisão de Licitação e Contratos através do fax nº (0xx61-2025.4740).

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante o endereço [eletrônico cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br](mailto:cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigado a acessá-la para obtenção das informações prestadas.

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 09/2012

A União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 710, de 13/10/2011, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2011, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Global**, e em conformidade da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 7.174 de 2010, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da IN SLTI/MPOG Nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, da IN SLTI/MPOG Nº 02, de 11 de outubro de 2010, IN SLTI/MPOG Nº 04/2010, de 12 de novembro de 2010 e, subsidiariamente no que couber na Lei nº 8.666/1993, que regerá as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

#### 1. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até às **9:00 horas do dia 09/08/2012**, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, na prestação de serviços de impressão (*outsourcing*), com fornecimento de equipamentos; sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças; componentes e materiais utilizados na manutenção; e fornecimento de insumos originais, exceto papel, para atendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Distrito Federal e das suas Unidades Descentralizadas em todo o território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.3 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato e nas condições previstas neste Edital.

### **3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 3.1. Somente poderão participar deste Pregão empresas credenciadas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciadas para participação do Pregão Eletrônico no COMPRASNET, na forma do disposto no caput do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam ou não credenciados no SICAF que:
  - 3.2.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.
  - 3.2.2. Estejam credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 3º, § 2º, c/c art. 13, I, do Decreto nº 5.450/05 e art. 3º da IN/2 de 11 de outubro de 2010 da Secretaria de Logístico e Tecnologia de Informação, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico.
    - 3.2.2.1. O credenciamento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.
  - 3.2.3. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
  - 3.2.4. Estejam reunidos em consórcio de empresas, observado o que dispõe o art. 33 da Lei nº 8.666/93;
  - 3.2.5. Não estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGFN ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com administração pública (art. 87 da Lei nº 8.666/93); bem como as impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/02;
  - 3.2.6. Pessoas Jurídicas, que sendo Estrangeiras, estejam em regular funcionamento no País ou com autorização para tanto;
- 3.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 3.4. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 5.450/2005;
- 3.6. O licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu

nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGFN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, III, do Decreto nº 5.450/05);

- 3.7. Incumbirá o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- a) Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br](mailto:cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br).
- b) O(a) **Pregoeiro(a)**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- d) Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br](mailto:cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br)

e) As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## 6. DA PROPOSTA

- 6.1. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 6.4. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, e declaração de elaboração independente de proposta.
- 6.5. O **licitante** enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa que se enquadre no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, incisos I, II e III do art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.6. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste edital.
- 6.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.9. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.10. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.12. As propostas desclassificadas serão sempre fundamentadas e registradas no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 6.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 01 deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) **Pregoeiro(a)** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O(a) **Pregoeiro(a)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.2. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.3. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.6. Durante a fase de lances, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.7. Os **licitantes** não poderão apresentar propostas com a quantidade inferior à quantidade total prevista para o item deste Edital.
- 9.8. Se ocorrer a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 9.9. No caso de a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 9.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) **Pregoeiro(a)**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 9.11. Decorrido o prazo fixado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS (Aqueles referidas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) E DOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 8.248, DE 1991.**
- 10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (referida no art. 34 da Lei 11.488/2007), e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.1.1. A ME/EPP/COOP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada;
- 10.1.2. Não sendo contratada a ME/EPP/COOP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros **licitantes** que se enquadram na condição prevista no caput, este serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.2. Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:
- I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 10.2.1. A convocação dos licitantes classificados que forneçam bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

- 10.2.2. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.
- 10.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 10.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

## 11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o *critério de julgamento de Menor Preço Global* do valor estimado para a contratação.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do(a) **Pregoeiro(a)**, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.
- 12.2. Analisada a aceitabilidade da proposta, e após exame e parecer da área técnica, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços no Comprasnet.
- 12.3. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 12.4. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no Art. 25, §3º do Decreto nº 5.450/05, para a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco “G” Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF ou via correios no seguinte endereço: Ministério da Fazenda -Esplanada dos Ministérios Bloco “P” 8º andar – Protocolo da PGFN CEP 70048-900.
- 12.5. O Licitante deverá enviar os prospectos dos equipamentos oferecidos para os tipos descritos no Termo de Referência, em idioma português ou com a devida tradução, que possibilitem a comprovação das especificações técnicas exigidas no ANEXO I do Termo de Referência. Caso



os prospectos técnicos não sejam suficientes para comprovar todas as exigências, a empresa a ser contratada poderá apresentar declaração do fabricante das impressoras que ateste o atendimento dos requisitos a serem comprovados. A falta desta comprovação implicará na sua desclassificação.

- 12.6. O Licitante deverá declarar de que instalará por sua exclusiva conta e responsabilidade, equipamento novo, em linha de produção, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade e assim irá mantê-los durante a vigência do contrato.
- 12.7. O **licitante** que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 12.8. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 12.9. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGFN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

### 13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A habilitação dos **licitantes** poderá ser verificada por meio do Sicaf e da documentação complementar especificada neste edital.
- 13.2. O **licitante** vencedor do certame que não esteve regularmente habilitado no SICAF deverá apresentar, durante a sessão pública até 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, a seguinte documentação, por meio do fax (61)2025-4740 ou endereço eletrônico: cga.coflc.licitacoes@pgfn.gov.br, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação no endereço Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Esplanada dos Ministérios, Bloco 'P' 8º andar, cep: 70.048-900, Brasília - DF:
  - 13.2.1. Pessoas Jurídicas não cadastradas no SICAF que apresentem documentação relativa à:
    - 13.2.1.1. Qualificação Jurídica:
    - 13.2.1.2. identidade, ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual;
    - 13.2.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 13.2.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.2.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:
- 13.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 13.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011;
- 13.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de:
  - I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
  - II – certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- 13.3. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.3.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.3 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 13.4. Qualificação Econômica-Financeira.
- 13.4.1. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:
  - a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, com ressalva de dispensa de apresentação de balanço patrimonial do último ano de exercício social para as microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 3º do Decreto no 6.204/2007;

b) comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1) Caso o licitante, apresente resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverá fazer constar do envelope “Documentos de Habilitação” balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referentes ao último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá comprovar que a empresa possui patrimônio líquido, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c) certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da sede do licitante.

d) poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calcula esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua disponibilidade de rotação.

- 13.5. Apresentar atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a descrição do objeto do Termo de Referência.

- 13.5.1. Pelo menos 1 (um) dos atestados exigidos acima deverá comprovar a prestação desses serviços em, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo de impressões/mês previsto no Termo de Referência.
- 13.6. Apresentar a Declaração de Vistoria.
- 13.7. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
- 13.8. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 12, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.
- 13.9. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 13.10. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco “G” Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF ou via correios no seguinte endereço: Ministério da Fazenda -Esplanada dos Ministérios Bloco “P” 8º andar – Protocolo da PGFN CEP 70048-900, Brasília-DF, sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 13.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.12. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 13.14. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.15. Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 13.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

## 14. DO RECURSO

- 14.1. Declarado o vencedor, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) **Pregoeiro(a)** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.
- 14.3. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.4. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 15.2. O objeto deste **Pregão** será adjudicado ao vencedor do respectivo item.

## 16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Órgão Gerenciador, convocará o primeiro **licitante** classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 16.2. A PGFN convocará formalmente o **licitante** vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 16.3. O prazo para que o **licitante** vencedor compareça, após a sua convocação, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

- 16.4. No caso de o **licitante** classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o **licitante** seguinte antes de efetuar seu registro.
- 16.5. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no artigo 10 do Decreto n.º 3.931/2001.
- 16.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **Fornecedor Beneficiário** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **17. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 17.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste **Pregão** será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

## **18. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

- 18.1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizado no Setor de Autarquia Sul Quadra 01 Bloco “G” lote 01/05 sala 708 Cep. 70070-010 é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 18.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.931/2001.
- 18.3. Caberá aos **Fornecedores Beneficiários** da Ata de Registro de Preço, referentes o item, observada a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 18.4. Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

## **19. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 19.1. A DILIC/PGFN será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos

interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

- 19.2. A convocação do **Fornecedor Beneficiário** pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 19.3. O **Fornecedor Beneficiário** convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.
- 19.4. Quando comprovada a hipótese acima, a DILIC/PGFN poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

## **20. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 20.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 20.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 20.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o **Fornecedor Beneficiário** registrado será convocado pela PGFN para negociação do valor registrado em Ata.

## **21. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

- 21.1. O **Fornecedor Beneficiário** terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 21.2. A pedido quando:
  - 21.2.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
  - 21.2.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, após negociação com a Administração, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 21.3. Por iniciativa da PGFN, quando:
  - 21.3.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- 21.3.2. perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- 21.3.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 21.3.4. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 21.3.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 21.3.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 21.3.7. Em qualquer das hipóteses previstas na condição anterior, concluído o processo, a PGFN fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor Beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro;
- 21.3.8. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
  - 21.4. Por decurso do prazo de vigência;
    - 21.4.1. quando não restarem fornecedores registrados.

## **22. DA CONTRATAÇÃO**

- 22.1. Adjudicado o objeto e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será convocada a licitante vencedora para efetuar o Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante assinatura da Ata de Registro de Preços, que, depois de cumpridos os requisitos de publicidades, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidos.
- 22.2. Para a prestação do serviço será assinado um Contrato entre o Fornecedor e o Órgão gerenciador;
- 22.3. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam na Minuta do Contrato Anexo V deste edital.
- 22.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF, CADIN, CIES e CNDT e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

## **23. DO PAGAMENTO**

- 23.1. O pagamento previsto neste Edital está definido no Termo de Referência e minuta do contrato que integram este Edital.

## **24 - DAS PENALIDADES**



- 24.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.
- 24.2 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso de a **CONTRATADA** não instalar os equipamentos objetos no prazo estipulado, no item 9 do termo de referência. No caso de perdurar por prazo superior o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
  - b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
  - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
  - d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;
  - e) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis; e
- 24.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 24.4 As sanções previstas na alínea “a” do subitem **24.2** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem **24.1**, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 24.5 Se o valor da multa não for pago, será descontado da garantia de que trata o item **18** do Termo de Referencia (Anexo I).
- 24.5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 24.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem **24.2** deste edital e das demais cominações legais.

## **25 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 25.1. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 25.2. A anulação do pregão induz à da Ata de Registro de Preços.
- 25.3. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 25.4. É facultado o(a) **Pregoeiro(a)** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 25.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 25.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 25.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

- 25.8. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 25.9. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.
- 25.10. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PGFN, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

## **26 - DOS ANEXOS**

- 26.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 26.2. Anexo I - Termo de Referência;
- 26.3. Anexo II – Planilha de Formação de Preços
- 26.4. Anexo III – Planilha de Distribuição dos Equipamentos
- 26.5. Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 26.6. Anexo V - Minuta do Contrato.

Brasília, 26 de julho de 2012

Ilza da Silva Quixabeira Sampaio  
Pregoeira



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo *menor preços global*, pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (*outsourcing*), com fornecimento de equipamentos; sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças; componentes e materiais utilizados na manutenção; e fornecimento de insumos originais, exceto papel, para atendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Distrito Federal e das suas Unidades Descentralizadas em todo o território nacional.

#### 2. FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Os equipamentos que devem ser disponibilizados pela empresa a ser contratada estão classificados nas seguintes categorias:

##### Grupo I:

2.1.1. **Item I** – Impressora laser multifuncional, monocromático (impressora, copiadora, scanner e fax) do **Tipo I**;

2.1.2. **Item II** – Impressora laser multifuncional, monocromático (impressora, copiadora, scanner e fax) do **Tipo II**;

2.1.3. **Item III** - Impressora com tecnologia laser colorida do **Tipo III**.

2.2. As especificações técnicas mínimas dos equipamentos destinados à atender cada uma das categorias acima estão descritas no ANEXO I deste Termo de Referência.

2.3. A empresa a ser contratada deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de softwares associadas, contemplando inclusive, instalação nas dependências da PGFN e suas Unidades Descentralizadas, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes neste documento.

**2.4.** Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior. Para comprovação, o vencedor da licitação deverá apresentar, antes da entrega dos equipamentos, declaração redigida pelo fabricante do equipamento, ou outro instrumento legal que a substitua, asseverando que os equipamentos são novos e ainda se encontram em linha de produção.

**2.5.** Todos os equipamentos deverão permitir impressão frente e verso.

**2.6.** Antes da primeira entrega de equipamentos, cada Tipo deverá ser homologado tecnicamente pela equipe técnica da PGFN em uma única etapa, momento em que serão efetuadas as verificações dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados e testes dos modelos dos equipamentos que serão instalados pelo licitante. As características dos equipamentos oferecidos deverão estar em conformidade com a especificação técnica apresentada no ANEXO I deste Termo de Referência.

**2.6.1.** A homologação dos equipamentos ficará condicionada à entrega, instalação, e configuração de 1 (um) modelo de cada tipo de equipamento solicitado, acompanhado dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da Convocação.

**2.6.2.** A homologação dos equipamentos será realizada nas dependências da PGFN no endereço SAS Quadra 01 lote 01/05 Bloco “G” 8º andar Ed. PGFN - Brasília-DF, e depois de homologados as descrições e catálogos dos modelos deverão ser distribuídas a cada gestor de suas Unidades Descentralizadas para conferência no recebimento de seus equipamentos.

**2.7.** A empresa a ser contratada deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados, contemplando, inclusive, instalação nas dependências da PGFN e suas unidades descentralizadas nos endereços constantes no ANEXO III do Edital.

**2.8.** Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, ficarão a cargo da PGFN e suas Unidades Descentralizadas.

**2.9.** Somente serão aceitos no máximo dois fabricantes de equipamentos, visando à padronização do parque de impressão, facilitando assim, a utilização de *drivers* e equipamentos pelos usuários. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

**2.10.** Todos os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, tecnologia laser de impressão, recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços.

**2.11.** Todos os equipamentos deverão possibilitar a liberação das impressões através de senhas, assegurando ao usuário o sigilo do seu trabalho a ser impresso.

**2.12.** A empresa contratada deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação das unidades quando solicitado pela PGFN sendo:

- 24 horas para unidade Central PGFN/DF;
- 48 horas para as unidades Estaduais; e
- 72 horas para as unidades Seccionais.

**2.13.** Todos os custos com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local, são de responsabilidade da Contratada.

### **3. FORNECIMENTO DOS INSUMOS E PEÇAS**

**3.1.** Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como Kit de manutenção, fusores, rolos, tonner, cilindros, reveladores e outros) e as eventuais substituições de peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou recondicionados.

**3.2.** O fornecimento de papel é de responsabilidade da PGFN e suas Unidades Descentralizadas.

**3.3** Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da empresa a ser CONTRATADA, devendo respeitar os prazos de atendimento descritos no **ITEM 10 (ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS)** deste Termo de Referência.

**3.4.** A logística da empresa a ser CONTRATADA deverá contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de um mês, em cada unidade predial constante no **ANEXO III** do Edital (Planilha de Distribuição dos Equipamentos), possibilitando alimentação imediata, evitando-se a solução de continuidade nos serviços de impressão e cópia. Para os três primeiros meses de contrato, a quantidade de suprimentos a ser disponibilizada será calculada com base nas quantidades estimadas neste Termo de Referência. A partir do quarto mês, será utilizado o volume levantado pela bilhetagem do mês anterior.

**3.5.** A empresa a ser CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente de acordo com o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**3.6.** Os custos relativos ao Fornecimento dos Insumos e Peças deverão estar incluídos e distribuídos na planilha de formação de preços no **ANEXO II** do Edital.

### **4. SISTEMA DE GESTÃO DE ATIVOS**

**4.1.** O Sistema de Gestão de Ativos deverá operar em rede via Web (Internet ou Intranet), garantir todo o inventário do parque instalado e facilitar a gestão dos ativos, devendo ter sua Interface de acesso compatível

com os navegadores Firefox versão 3.6 (ou superior) ou Internet Explorer versão 7.0 (ou superior), e possuir as seguintes capacidades:

**4.1.1.** Monitorar os equipamentos Online em rede via TCP/IP, possibilitando, no mínimo:

**4.1.1.1.** Visualizar histórico com ciclo de vida útil dos equipamentos;

**4.1.1.2.** Visualizar os recursos dos equipamentos;

**4.1.1.3.** Visualizar os modelos dos equipamentos;

**4.1.1.4.** Visualizar o endereço MAC dos equipamentos;

**4.1.1.5.** Visualizar o número de série dos equipamentos;

**4.1.1.6.** Efetuar atualizações nos equipamentos;

**4.1.1.7.** Efetuar alterações nas configurações dos equipamentos;

**4.1.1.8.** Efetuar inventário dos equipamentos;

**4.1.1.9.** Checagem do status dos equipamentos;

**4.1.1.10.** Checagem do nível dos suprimentos dos equipamentos.

**4.1.2.** O sistema deverá ter sua autenticação integrada à base de dados de usuários via LDAP Fedora Directory Server 1.2.0-1.

**4.1.3.** Permitir a exportação de dados e relatórios para análise.

**4.1.4.** Permitir a centralização automática de dados de vários locais e a geração de relatórios integrados com os dados de todos os locais.

**4.1.5.** O sistema deverá possuir registro em Log (exportável) das alterações e cadastros realizados em qualquer módulo do mesmo.

**4.1.6.** Emitir alertas, em tempo real, quando os equipamentos apresentarem baixo nível de suprimentos, permitindo assim, a ação proativa da CONTRATADA para evitar a interrupção dos serviços prestados.

**4.2.** Os custos relativos ao Sistema de Gestão de Ativos deverão estar incluídos e distribuídos na planilha de formação de preços **ANEXO II** do Edital.

## **5. SISTEMA DE GESTÃO DE ORDENS DE SERVIÇO**

**5.1.** O Sistema de Gestão de Ordens de Serviço deverá ser utilizado na execução dos serviços da central de suporte técnico, na modalidade de Help Desk de primeiro nível de atendimento, de acordo com os requisitos mínimos a seguir:

**5.1.1.** O Sistema de Gestão de Ordens de Serviço deverá operar em rede via Web (Internet ou Intranet), devendo ter sua interface de acesso compatível com os navegadores Firefox versão 3.6 (ou superior) ou Internet Explorer versão 7.0 (ou superior).

**5.1.2.** A documentação (manuais de utilização), interação e Help do Sistema de Gestão de Ordens de Serviço, deverão estar disponíveis Online em língua portuguesa.

**5.1.3.** O sistema deverá permitir que os usuários efetuem registros (em campo-texto com tamanho mínimo de duzentos e cinquenta e seis caracteres) de chamados técnicos para problemas relacionados aos equipamentos, e efetuem consultas, via Web, sobre o Status dos seus chamados técnicos.

**5.1.4.** O sistema deverá armazenar e emitir, a qualquer instante, relatório da quantidade de chamados recebidos pelo Help Desk, com possibilidade de utilização de filtros.

**5.2.** Os custos relativos ao Sistema de Gestão de Ordens de Serviços deverão estar incluídos e distribuídos na planilha de formação de preços no **ANEXO II** do Edital.

## **6. SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO E BILHETAGEM DE IMPRESSÃO E CÓPIA**

**6.1.** Os serviços de impressão e cópia deverão ser controlados por um sistema informatizado especializado no monitoramento remoto de impressoras e multifuncionais. O sistema deverá operar em ambiente LINUX ou Microsoft Windows 2000 (ou superior) para a plataforma Server e em ambiente LINUX ou Microsoft Windows XP (ou superior) para a plataforma Client.

O sistema deverá contabilizar, minimamente, os dados sobre o nome do documento, modo de impressão (cor ou monocromático), tamanho do papel, aplicativo de origem, custo, número de páginas, identificação do usuário, identificação da impressora ou multifuncional, estação de trabalho, data com hora e permitir ordenar os relatórios por quantidade de páginas, por custo e por ordem alfabética. Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor, tipo de papel, aplicativo, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia ou impressão). Deverá ainda, gerar histórico de impressões e cópias por usuário / impressora / multifuncional / centros de custo consolidando a quantidade de impressões e cópias realizadas no período.

**6.1.1.** Requisitos mínimos do sistema:

**6.1.1.1.** O Sistema de Contabilização e Bilhetagem de Impressão e Cópia, seguindo os padrões de segurança da informação estabelecidos pela PGFN, deverá operar internamente na própria rede da PGFN e suas unidades descentralizadas, utilizando o protocolo SNMP, via Web, devendo ter sua interface de acesso compatível com os navegadores Firefox versão 3.6 (ou superior) ou Internet Explorer versão 7.0 (ou superior), e possuir as seguintes funcionalidades:

**6.1.1.2.** Permitir a exportação de dados e relatórios para análise.

**6.1.1.3.** Permitir a definição de custos de página impressa por impressoras e multifuncionais, diferenciando custos para impressão em cores e preto e branco.

**6.1.1.4.** Permitir a definição de centros de custo para usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos.

**6.1.1.5.** Permitir identificar a localização dos equipamentos nos relatórios.

**6.1.1.6.** Deverá gerenciar impressoras de diversos fabricantes;

**6.1.1.7.** A contabilização de impressões e cópias oriundas dos contadores dos equipamentos alocados deverá ser efetuada mensalmente pela empresa a ser CONTRATADA, sendo que as



planilhas de medição deverão ser encaminhadas ao fiscal do contrato de cada local, juntamente com a fatura de prestação de serviços, para a necessária verificação.

**6.1.1.8.** O pagamento das faturas mensais deverá ser calculado sobre o montante global de páginas impressas de todos os equipamentos, discriminando obrigatoriamente, no campo “Descrição dos Serviços” da fatura, equipamentos e respectivos volumes consumidos por tipo de impressão (preto e branco ou colorida), sendo que as páginas impressas em preto e branco mesmo que nas impressoras coloridas, serão faturadas sempre ao preço unitário da página monocromática.

**6.1.1.9.** Preservar em banco de dados, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário, impressora, setor ou multifuncional, dentro de um determinado período ou data.

**6.1.1.10.** Utilizar método para captura de informações sobre os trabalhos de impressão e cópia diretamente de um servidor de impressão de rede e em ambientes onde não exista servidor de impressão.

**6.2.** Os custos relativos ao Sistema de Contabilização e Bilhetagem de Impressão e Cópia deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários descritos na Planilha de Formação de Preços - **ANEXO II** do Edital.

## **7. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS**

**7.1.** Na fase de implantação, a empresa a ser CONTRATADA deverá ministrar treinamento dos usuários, nas instalações da PGFN e suas unidades descentralizadas para a utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos.

**7.2.** A empresa a ser CONTRATADA será responsável por especificar o ambiente necessário ao treinamento, prover o material de acompanhamento do conteúdo dos softwares de gerenciamento, administração e contabilização, dos equipamentos, da instalação de Drivers nas estações de trabalho e quaisquer outros recursos necessários como cópia, digitalização e Software de Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR), inclusive com a instalação de Softwares nos servidores e estações de trabalho da PGFN.

**7.3.** A empresa a ser CONTRATADA deverá treinar dois facilitadores por tipo de equipamento em cada local de instalação. Os treinamentos serão coordenados pela PGFN, e poderão ser realizados no próprio local onde as impressoras e multifuncionais estiverem instaladas.

**7.4.** A PGFN se responsabilizará pelas salas de aula, recursos audiovisuais e estações de trabalho que se fizerem necessárias aos treinamentos.

**7.5.** A empresa a ser CONTRATADA poderá utilizar para efeito de treinamento, os equipamentos que ela especificar para as funções de Backup, ou seja, aqueles que serão utilizados para substituir temporariamente os defeituosos.

**7.6.** A empresa a ser CONTRATADA deverá disponibilizar as instruções do treinamento em formato eletrônico (ilustrado com imagens) para que a PGFN possa fazer a divulgação.

**7.7.** Todo treinamento e sua pertinente documentação deverão ser aprovados pela PGFN e, depois de aprovado, passarão a fazer parte do acervo documental da PGFN.

**7.8.** O conteúdo programático dos cursos para os facilitadores deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação dos serviços previstos por parte dos usuários, no mínimo, para as seguintes tarefas:

**7.8.1.** Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos;

**7.8.2.** Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas;

**7.8.3.** Instruções básicas de operação dos softwares propostos;

**7.8.4.** Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão;

**7.8.5.** Instalação e customização de Drivers nas estações de trabalho;

**7.8.6.** Interpretação das mensagens do painel de controle e Leds de sinalização dos equipamentos;

**7.8.7.** Utilização da impressão através da bandeja manual;

**7.8.8.** Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo:

**7.8.8.1.** Atolamentos;

**7.8.8.2.** Níveis de consumíveis;

**7.8.8.3.** Tampas de compartimentos abertas;

**7.8.8.4.** Utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões;

**7.8.8.5.** Utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos.

**7.9.** Os custos de Capacitação e Treinamento de Usuários deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários descritos na Planilha de Formação de Preços - **ANEXO II** do Edital.

## **8. SUPORTE**

**8.1.** Todo o suporte aos usuários da solução disponibilizado pela empresa a ser CONTRATADA deve seguir as disciplinas, processos e práticas preconizados conforme a seguir.

**8.2.** A empresa a ser CONTRATADA deverá prover suporte técnico de primeiro nível necessário ao atendimento das necessidades da PGFN e suas unidades descentralizadas, dentro do escopo solicitado, contando com tele-atendimento, via número telefônico do tipo 0800 (ligação gratuita), disponibilizado pela CONTRATADA. Não serão permitidas ligações à cobrar ou tipos 0300 e 4004. O serviço deverá funcionar fora das instalações da PGFN e suas unidades descentralizadas. Os serviços da central de suporte deverão abranger abertura de chamados, controle de chamados em andamento, resolução de dúvidas correlatas à solução implantada e assistência ao suporte técnico interno da PGFN, exclusivamente em relação ao escopo do Edital.

**8.3.** Caberá à empresa a ser CONTRATADA estimar a estrutura que necessitará para atender a este item e cumprir os níveis de serviço determinados no **ITEM 10** (ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS) deste Termo de Referência.

**8.4.** O suporte técnico de primeiro nível terá de ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão, cópia e digitalização, mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

**8.4.1.** Telefone: de segunda a sexta-feira, de 08h às 19h;

**8.4.2.** Intranet para a realização de consultas: 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano;

**8.4.3.** Internet para a realização de consultas: 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano;

**8.4.4.** E-mail para consultas: de 08h às 19h, e para envio de solicitações e serviços: 24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

**8.5.** Os custos de Suporte deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários descritos na Planilha de Formação de Preços - **ANEXO II** do Edital.

## **9. PRAZO DE ENTREGA/FORMA DE IMPLANTAÇÃO**

**9.1.** Após a assinatura de cada Autorização de Fornecimento/AF a PGFN e/ou suas unidades deverão emitir O.S. (Ordem de Serviço) para as solicitações de equipamentos, identificando Tipo, local e quantidade de instalação. A abertura de cada O.S. (Ordem de Serviço) deverá ser registrada de forma automática no Sistema de Gestão de Ativos e Ordens de Serviço, descrito no item 5 deste Termo de Referência.

**9.2.** Após a abertura da O.S. (Ordem de Serviço), as estações de impressão deverão ser entregues e instaladas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da O.S. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação a implementação das seguintes soluções:

**9.2.1.** Customização das configurações dos equipamentos;

**9.2.2.** Identificação dos equipamentos;

**9.2.3.** Implantação dos *softwares* de gerenciamento e contabilização;

**9.2.4.** Treinamento de equipe da PGFN e suas unidades descentralizadas.

**9.3.** Cumpridas todas as exigências do item 9.2, o Termo de Aceitação deverá ser assinado pelo Gestor Local, para cada Autorização de Fornecimento (AF), anexando uma cópia ao processo e encaminhado outra para Divisão de Logística DILOG/CGA/PGFN.

**9.4.** *Quando da contratação, a Contratada deverá apresentar um cronograma geral de entrega e instalação, cujo prazo não poderá exceder a 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo que os serviços poderão ser prestados em qualquer uma das unidades discriminadas no Anexo III do Edital além dos que porventura sejam inaugurados no decorrer do contrato, onde poderá ser aproveitado o acréscimo de 25% conforme a lei.*

**9.5.** Os custos relativos à entrega e instalações das estações de impressão deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários descritos no Anexo III do Edital.

**9.6.** O descumprimento do prazo mencionado no item 9.2 e 9.4 implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

## **10. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

**10. 1.** Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços, a empresa a ser contratada deverá respeitar os prazos e metas descritos abaixo, sendo que o não cumprimento de qualquer um dos itens dará direito à PGFN para aplicar as penalidades associadas, a seguir discriminadas:

**10. 1.1.** O prazo máximo para atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de:

- 4 (quatro) horas úteis para unidade Central PGFN/DF;
- 8 (oito) horas úteis para as unidades Estaduais; e
- 12 (doze) horas úteis para as unidades Seccionais.

Na ocorrência do não cumprimento do prazo, será aplicada uma multa de 1% do valor mensal da Autorização de Fornecimento (AF) Local com o valor mínimo por evento de R\$ 100,00.

No caso de reincidências, o valor da multa será acrescido de 1% e o valor mínimo acrescido de R\$ 100,00 até o limite de 10% do valor total da Autorização de Fornecimento (AF) Local.

**10. 1.2.** O prazo máximo para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalados será de:

- 24 (vinte e quatro) horas corridas, 8 (oito) horas úteis para unidade Central PGFN/DF;
- 48 (quarenta e oito) horas corridas, 16 (dezesesseis) horas úteis para as unidades Estaduais; e
- 72 (setenta e duas) horas corridas, 24 (vinte quatro) horas úteis para as unidades Seccionais.

No caso de não cumprimento do prazo estabelecido, será aplicada multa a cada dia útil de 1% do valor mensal da Autorização de Fornecimento (AF) Local com valor mínimo por evento de R\$ 100,00.

No caso de reincidências, o valor da multa será acrescido de 1% e o valor mínimo de R\$100,00 até o limite de 10% do valor total da Autorização de Fornecimento (AF) Local.

**10.1.3.** Para eventuais aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalados, estas deverão ocorrer no máximo 1 (uma) hora útil.

Será aplicada uma multa de 0,5% do valor do(s) contrato(s) mensal(is) dos locais em que os softwares provocarem um indisponibilidade nas estações de impressão por cada hora de interrupção ou fração.

**10.1.4.** (80%) Oitenta por cento das Ordens de Serviços abertas pelo Help Desk de Primeiro Nível

deverão ser resolvidas após sua abertura respeitando o prazo para cada unidade. No caso do nível do atendimento do Help Desk ser abaixo de 80% por mês, a penalidade atribuída será no valor de 1% do somatório das Autorização de Fornecimento (AFs Locais) assinados.

**10.1.5.** Nenhuma Ordem de Serviço aberta pelo Help Desk de Primeiro Nível ficará sem solução depois de decorridos 4 (quatro) dias de sua abertura;

**10.1.6.** O descumprimento dos requisitos de atendimento discriminado acima será considerado penalidade grave, sujeita à advertência e sanções decorrentes previstas na legislação vigente.

**10.2.** A empresa a ser contratada fornecerá aos gestores locais conforme o item 15 deste termo, **até o quinto dia útil de cada mês**, os relatórios/consultas mensais, com os percentuais efetivamente atingidos em cada local/prédio, de acordo com as AFs correspondentes conforme o item 15.1, discriminando as variações, positivas ou negativas, em relação aos indicadores deste acordo de níveis de serviços;

A Divisão de Logística da PGFN, responsável pelo Suporte Logístico Central referenciada no item 15.2, deverá receber cópias dos mesmos relatórios por local, além de um Relatório Nacional Consolidado.

**10.3.** Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da empresa a ser contratada, desde que substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para a PGFN.

**10.4.** Durante a execução do contrato, a PGFN poderá, sem aumentar o valor do contrato e de comum acordo com a empresa a ser contratada, alterar os parâmetros de atendimento, para se adequar à realidade das localidades atendidas.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.2.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

**11.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Termo de Referência.

**11.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da PGFN e/ou suas Unidades Descentralizadas.

**11.5.** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à PGFN e suas unidades, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

- 11.6.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- 11.7.** Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela PGFN, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.
- 11.8.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da PGFN.
- 11.9.** Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.
- 11.10.** Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da PGFN.
- 11.11.** Comunicar ao Gestor do Contrato, designado pela PGFN, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- 11.12.** Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela PGFN.
- 11.13.** Exigir dos seus empregados, quando em serviço eventual nas dependências da PGFN e suas Unidades Descentralizadas, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.
- 11.14.** Realizar periodicamente a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências deste Termo de Referência.
- 11.15.** Fornecer os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas pela PGFN neste Termo de Referência.
- 11.16.** Fornecer os suprimentos, exceto papel, de acordo com as características determinadas pela PGFN e suas Unidades Descentralizadas.
- 11.17.** Entregar os equipamentos novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os protejam contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.
- 11.18.** Entregar e ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pela PGFN, no prazo estabelecido.
- 11.19.** Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.
- 11.20.** Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a PGFN.
- 11.21.** Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes.
- 11.22.** Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes deste Termo de Referência.
- 11.23.** Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, em cada unidade da PGFN, nos níveis exigidos neste Termo de Referência, ressaltando que a aquisição de papel é de responsabilidade da PGFN.
- 11.24.** Promover, periodicamente, campanhas de incentivo à diminuição de impressões e cópias e de divulgação de dicas de uso dos equipamentos e de formas otimizadas de trabalho.

**11.25.** A PGFN não garante o fornecimento de circuito elétrico estabilizado para a ligação dos equipamentos, ficando a critério da Contratada verificar a necessidade do fornecimento de estabilizadores.

**11.26.** Caberá a Contratada fornecer toda a infra-estrutura de hardware e software necessária para a implantação da solução proposta, conforme as seguintes premissas:

**11.26.1.** Todo o tráfego de impressão e digitalização deverá estar restrito ao ambiente local das unidades da PGFN, de acordo com os endereços constantes no anexo III do Edital;

**11.26.2.** O tráfego para controle de bilhetagem, volume, tarifação etc. deverá convergir para a “redundância” instalada no prédio da PGFN – SAS Quadra 01 lote 01/05 Ed. PGFN – Brasília-DF – CEP 70070-010.

**11.26.3.** Servidores que compõem a infra-estrutura deverão ser fornecidos com gabinete tipo torre.

**11.27.** A empresa vencedora deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação das unidades quando solicitado pela PGFN sendo:

- 24 horas para unidade Central PGFN/DF;
- 48 horas para as unidades Estaduais; e
- 72 horas para as unidades Seccionais.

**11.28.** O Fornecedor deverá comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega dos equipamentos, sob pena de rescisão contratual e multa, nos termos do Art.3º, III do Decreto nº 7.174 de 2010.

**11.29.** É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**11.30.** O fornecedor deverá comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos cartuchos vazios retirados;

**11.31.** Adotar critérios de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão de 19/01/2010;

**11.32.** Apresentar, no prazo de 20 dias após assinatura do contrato, um plano de descarte dos suprimentos e de sustentabilidade na execução dos serviços que atenda a legislação vigente.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato.

**12.2.** Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência.

**12.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

- 12. 4.** Notificar a empresa a ser contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 12. 5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de empregado, especialmente designado, que anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.
- 12. 6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.
- 12. 7.** Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.
- 12. 8.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências da PGFN e suas Unidades Descentralizadas para execução dos serviços.
- 12. 9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.
- 12. 10.** Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela empresa a ser contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.
- 12. 11.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.
- 12. 12.** Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso a rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.

### **13. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 13.1.** Os serviços serão prestados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, cobrados mediante documentação fiscal hábil e ratificados na Autorização de Fornecimento/AF.
- 13.2.** Será indispensável mencionar o número da Autorização de Fornecimento (AF)/Contrato em toda a documentação referente ao serviço.
- 13.3.** Todos os serviços implantados no início e durante a execução do contrato serão aceitos, em princípio, sob condição, sujeitando-se à inspeção de controle de qualidade da PGFN. Caso seja detectado algum problema no fornecimento ou no serviço prestado, este será levado formalmente ao conhecimento da empresa a ser contratada.
- 13.3.1.** A empresa a ser contratada deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido ou apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

### **14. FATURAMENTO**

- 14. 1.** Para o faturamento dos serviços, serão sempre considerados os volumes de impressão registrados nos contadores dos hardwares, conforme subitem 6.1.1.7 deste Termo de Referência.



**14.2.** As planilhas de medição e as notas fiscais/faturas deverão ser enviadas para a Divisão de Logística/CGA/PGFN, até o primeiro dia útil de cada mês para serem atestadas e, em até o 10º dia subsequente ao da prestação dos serviços, providenciado o seu pagamento.

## **15. GESTÃO**

**15.1.** Deve ser emitida Autorização de Fornecimento (AF) para cada local das unidades central e descentralizadas da PGFN, conforme planilha de distribuição (anexo III) deste Edital.

**15.2.** Em Brasília, a gestão contratual local será exercida pela Divisão de Logística – DILOG/CGA, com apoio das áreas de TI da unidade central PGFN-Distrito Federal.

**15.3.** Entende-se por gestão contratual local, o controle, acompanhamento e atesto das faturas, com base no Sistema de Contabilização e Bilhetagem de Impressão e Cópia.

**15.4.** O Suporte Interno Central de TI a todos os gestores ficará sob a responsabilidade da CTI/PGFN que executará também o acompanhamento técnico do Contrato, atuando como interlocutor para assuntos técnicos junto à Contratada sempre que necessário.

**15.5.** O Suporte Interno Central de Logística a todos os gestores ficará sob a responsabilidade da Divisão de Logística/CGA, que deverá:

**15.5.1.** Emitir o pedido inicial, bem como os devidos pedidos subsequentes;

**15.5.2.** Proceder ao acompanhamento e avaliação do desempenho do contrato;

**15.5.3.** Atuar como interlocutor para assuntos logísticos junto à Contratada, sempre que necessário;

**15.5.4.** Efetuar, quando necessário, a solicitação de acréscimo ou supressão de equipamentos, enquanto o remanejamento fica a cargo da gestão central e regional;

**15.5.5.** Acompanhar a execução contratual, no tange ao controle do saldo financeiro das Autorizações de Fornecimento/AF;

**15.5.6.** Providenciar as ações necessárias aos procedimentos para alinhamento de prazos, prorrogações ou nova contratação;

**15.5.7.** Coordenar o processo futuro de transição entre a empresa Contratada por meio deste processo licitatório e a sucessora (após o termino do contrato), quando será promovida uma interação entre as duas empresas, antes do vencimento dos contratos, a fim de evitar solução de continuidade nos serviços de impressão da PGFN.

## **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1** O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

**16.2** A prorrogação da vigência contratual está condicionada à conveniência e à oportunidade da Contratante

e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, especialmente a inexistência de fatos impeditivos à habilitação e a regularidade da situação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), CADIN, CIES E CNDT.

**16.3** Aditivo – O contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão aditivado em até 25% do seu valor original, conforme determinação legal.

## **17 REAJUSTE**

**17.1.** O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano e a apresentação pela Contratada de demonstração analítica da variação dos componentes dos seus custos, tendo como base o IGP-DI à época do registro.

**17.2.** Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

**17.3.** Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

## **18. DA GARANTIA**

**18.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para 12 (doze) meses do Contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**18.3.** Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**18.4.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**18.5.** A autorização contida no subitem 18.4 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**18.6.** A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

**18.7.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**18.8.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

**18.9.** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

## **19. PROCESSO LICITATÓRIO**

### **19.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A HABILITAÇÃO**

**19.2.** A empresa vencedora deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a descrição do objeto deste Termo de Referência. Os atestados deverão estar acompanhados das cópias autenticadas dos respectivos contratos.

**19.3.** Pelo menos 1 (um) dos atestados exigidos acima deverá comprovar a prestação desses serviços em, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo de impressões/mês previsto neste Termo

## **20 - DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA**

**20.1.** O conhecimento das condições gerais dos serviços a serem contratados deverão ser previamente conhecidos pela proponente licitante, através de vistoria técnica realizada no local onde deverão ser prestados os serviços, momento em que será lavrada a Declaração Obrigatória de Vistoria, nos termos e fins a que se destina:

a) A vistoria de que trata este subitem deverá ser obrigatoriamente agendada pelo telefone (61) 2025.4726, a/c da Divisão de Logística/PGFN, devendo ser realizada na sede desta PGFN, situada no Edifício PGFN, SAS Quadra 01 lote 01/05 Bloco G 7º andar sala 705 – Brasília-DF, ou nas demais localidades de suas unidades descentralizadas conforme endereços constantes no Anexo III (Planilha de distribuição dos equipamentos) deste Edital.

b) Para realização da aludida vistoria, firma-se o prazo final, improrrogável do momento que anteceder a data e horário marcados para abertura da licitação, ou seja, dia 08 de agosto de 2012, antes das 8h e 30 minutos.

c) Realizada a vistoria, pelo interessado ou pessoa por ele designada, será imediatamente emitida a Declaração Obrigatória de Vistoria. A liberdade concedida a licitante para encaminhar qualquer pessoa

para realizar vistoria no local dos serviços, não exime, sob qualquer alegação, motivo justo para que seja recusado o cumprimento de obrigação ou peculiaridade contratual.

**d) Modelo de Declaração de Vistoria**

<b>DECLARAÇÃO DE VISTORIA</b>
<p>Pela presente declaramos conhecer e compreender por inteiro o teor do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2012, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de impressão, na modalidade de Outsourcing para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a observá-los integralmente.</p>
<p><b><u>Declaramos, outrossim, ter visitado o local dos serviços a serem executados em companhia do representante da Divisão de Logístico.</u></b></p>
Empresa: _____
C.N.P.J.(MF): _____ Tel/Fax: _____
Endereço: _____
Nome do Representante: _____
Endereço Eletrônico (e-mail): _____
<b>Representante da Empresa</b>
<p>Declaro que o Representante da empresa acima identificada visitou os locais de execução dos serviços.</p> <p style="text-align: center;">Brasília,        de        de 2012</p> <p style="text-align: center;"><b>Divisão de Logística-PGFN</b></p>

**21 - PROPOSTA COMERCIAL**

**21.1.** Além da Planilha de Formação de Preços apresentada de acordo com o ANEXO II deste Edital, a proposta comercial da empresa deverá conter também:

**21.1.1.** Prospectos dos equipamentos oferecidos para os tipos descritos neste termo, em idioma português ou com a devida tradução, que possibilitem a comprovação das especificações técnicas exigidas no ANEXO I deste Termo de Referência. Caso os prospectos técnicos não sejam suficientes para comprovar todas as exigências, a empresa a ser contratada poderá apresentar declaração do fabricante das impressoras que ateste o atendimento dos requisitos a serem comprovados. A falta desta comprovação implicará na sua desclassificação.

**21.1.2.** Declaração de que instalará por sua exclusiva conta e responsabilidade, equipamento novo, em linha de produção, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade e assim irá mantê-los durante a vigência do contrato.

## 22. PEDIDO INICIAL

**22.1** O Pedido Inicial será correspondente ao atendimento integral a PGFN e suas unidades descentralizadas, devendo ser formalizado pela emissão de uma única Autorização de Fornecimento/AF, conforme quadro abaixo:

PEDIDO INICIAL			
Impressora Mono – Tipo I	Multifuncional Mono – Tipo II	Impressora Color – Tipo III	TOTAL
1.576	70	7	1.653
Reserva Técnica Impressora do Tipo I			239
Reserva Técnica Impressora do Tipo II			173
Total			2.065

Obs: Independente dos produtos e das quantidades informadas, a PGFN se reserva o direito de, motivada por razões de natureza técnica ou estratégica, alterar o pedido inicial acima referenciado, consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 3.931/2001.

**22.2.** Do quantitativo de usuários = 7.420

## 23. O MODELO DE PROPOSTAS COMERCIAIS

**23.1.** As Propostas Comerciais deverão apresentar os valores unitários por paginas, mensais e anuais, expressos em Reais, conforme modelo abaixo.

Grupo	Tipo	Quant.	Especificação	Volume total mensal	Volume total anual	Preço unit./pagina	Preço total mensal R\$	Preço total anual R\$
1	I	1.576	Impressora laser monocromático	4.189.985	50.279.820	0,0817	342.321,76	<b>4.107.861,29</b>
	II	70	Impressora laser monocromático	878.143	10.537.716	0,0833	73.149,31	<b>877.791,74</b>
	III	07	Impressora laser colorida	7.000,00	84.000	0,3533	2.473,10	<b>29.677,20</b>
<b>Valor estimado por mês</b>								417.944,17
<b>Valor estimado anual</b>								<b>5.015.330,24</b>
<b>Valores para 48 meses</b>								20.061.320,16

## **24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

24.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Programa de Trabalho – 045182 – Natureza de Despesas 33.90.39 – PI – PGSERVD2000, Unidade Gestora: 170008.

## **25. VALOR ESTIMADO**

**25.1.** A estimativa de custos foi elaborada tomando como base o valor médio das propostas comerciais referentes a contratação dos serviços de impressão.

**25.2. Do valor estimado anual R\$ 5.015.330,24 (cinco milhões quinze mil e trezentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).**

## **26. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

**26.1** – A contratada deverá providenciar o repasse de conhecimento da tecnologia que possibilite a compreensão das principais características do software de gerenciamento para os técnicos lotados na Coordenação-Geral de Tecnologia de Informação – CTI, em nível de administrador (criação e exclusão de usuários, definições de cotas, direitos e etc.) e em nível de usuário para consulta de saldo de cotas a ser definido pelo o executor do contrato.

**27. DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia após a entrega da Autorização de Fornecimento(AF) acompanhado com a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

**27.1.** O pagamento das faturas mensais deverá ser calculado sobre o montante global de páginas impressas de todos os equipamentos, discriminando, obrigatoriamente, no campo “Descrição dos Serviços” da fatura, equipamentos e respectivos volumes consumidos por tipo de impressão, P/B ou colorida, sendo que as páginas impressas em preto e branco, mesmo que nas impressoras coloridas, serão faturadas sempre ao preço unitário da página monocromática.

**27.2.** Para o faturamento dos serviços, serão sempre considerados os volumes de impressão registrados nos contadores dos hardwares.

**27.3.** As planilhas de medição e as notas fiscais/faturas deverão ser enviadas para a PGFN local até o primeiro dia útil de cada mês para serem conferidas e atestadas, devendo o pagamento ser efetuado no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**27.4.** O pagamento será creditado em conta corrente CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome de banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**27.5.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**27.6.** A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

**27.7.** Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sitio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

**27.8.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**27.9.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

**27.10.** O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela Setor responsável pela fiscalização.

**27.11.** A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**27.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**27.13.** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

**27.14.** No caso de haver pendências na instalação dos equipamentos por culpa da Contratada, a Contratante suspenderá o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

**27.15.** Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

**27.16.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **28 - DAS PENALIDADES**

**28.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

**28.2.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso de a **CONTRATADA** não instalar os equipamentos objetos no prazo estipulado, no item 9 do termo de referência. No caso de perdurar por prazo superior o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua



celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis; e

**28.3.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**28.4.** As sanções previstas na alínea “a” do subitem **28.2** deste Termo de Referência poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem **28.1**, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**28.5.** Se o valor da multa não for pago, será descontado da garantia contratual de que trata o item 18 deste termo de referência.

**28.6.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**28.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem **28.2** deste edital e das demais cominações legais.

## **29. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**29.1** A escolha da modalidade Pregão Eletrônico deve-se ao fato de que o serviço de impressão a ser licitado está enquadrado na categoria de bem comum.



## Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Coordenação-Geral de Administração - CGA

Divisão de Licitações e Contratos - DILIC

### ANEXO I - APÊNSE AO TERMO DE REFERÊNCIA

#### ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

##### Características Mínimas

TIPO I		
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
01	1.576	<ul style="list-style-type: none"><li>• Multifuncional laser monocromático (impressora, copiadora, scanner e fax);</li><li>• Velocidade de impressão e cópia mínima de 35 ppm (A4 ou Carta);</li><li>• Memória mínima de 128 MB (expansível a 512 MB);</li><li>• Processador de 400 MHz;</li><li>• Emulações PS3 e PCL5e e PCL6;</li><li>• Portas padrão USB 2.0 e rede Ethernet 10/100 BaseT/TX ou superior;</li><li>• Resolução de até 600 x 600 ppp;</li><li>• Bandeja de entrada para no mínimo 250 folhas;</li><li>• Bandeja de saída para no mínimo 150 folhas;</li><li>• Duplex automático (Impressão e Cópia);</li><li>• Pannel de operação com teclado numérico ou outro recurso que possibilite ao usuário a liberação da impressão de documentos classificados como impressão segura;</li><li>• Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7 e Linux Red Hat versão 4 e superiores.</li><li>• <b>Digitalização:</b><ul style="list-style-type: none"><li>- Digitalização duplex colorida com mesa tamanho A4 ou escritório;</li><li>- Alimentador automático de no mínimo 50 folhas;</li><li>- Resolução de 600x600 ppp;</li></ul></li></ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Digitalização via porta USB, driver Twain, email, FTP, PC;</li> <li>- Software OCR.</li> <li>• <b>Fax:</b></li> <li>- Modem de 33,6Kbps;</li> <li>- Estimativa de trabalho mensal de 10.000 cópias.</li> </ul>
--	--	---

<b>TIPO II</b>		
<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
02	70	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Multifuncional laser monocromático (impressora, copiadora, scanner e fax);</li> <li>• Velocidade de impressão e cópia mínima de 45 ppm (A4 ou Carta);</li> <li>• Memória mínima de 256 MB (expansível a 512 MB);</li> <li>• Processador de 480 MHz;</li> <li>• Emulações PS3 e PCL5e e PCL6;</li> <li>• Portas padrão USB 2.0 e rede Ethernet 10/100 BaseT/TX ou superior;</li> <li>• Disco Rígido de no mínimo 60 GB;</li> <li>• Resolução de até 1200 x 1200 ppp;</li> <li>• Porta USB para impressão direta de PDF, JPEG, TIFF;</li> <li>• Bandeja de entrada para no mínimo 500 folhas;</li> <li>• Bandeja de saída para no mínimo 500 folhas;</li> <li>• Duplex automático (Impressão e Cópia);</li> <li>• Separador físico de folhas de, no mínimo, quatro (4) bandejas de saída com capacidade mínima de cem (100) folhas cada;</li> <li>• Painel de operação com teclado numérico ou outro recurso que possibilite ao usuário a liberação da impressão de documentos classificados como impressão segura;</li> <li>• Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7 e Linux Red Hat versão 4 e superiores.</li> <li>• <b>Digitalização:</b></li> <li>- Digitalização duplex colorida com mesa tamanho A4 ou escritório;</li> <li>- Alimentador automático de no mínimo 50 folhas;</li> <li>- Resolução de 600x600 ppp;</li> <li>- Digitalização via porta USB, driver Twain, email, FTP, PC;</li> <li>- Software OCR.</li> <li>• <b>Fax:</b></li> <li>- Modem de 33,6Kbps;</li> </ul>

		- Estimativa de trabalho mensal de 20.000 cópias.
--	--	---

<b>TIPO III</b>		
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
03	07	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Impressora laser colorida;</li> <li>• Velocidade de impressão mínima de 20 ppm em mono e 20 ppm em color (A4 ou carta);</li> <li>• Resolução de 600 x 600 ppp;</li> <li>• Processador: 400 MHz;</li> <li>• Memória mínima de 128 MB;</li> <li>• Emulação PS3, PCL5c e PCL6;</li> <li>• Bandeja de entrada de no mínimo 250 folhas e alimentação de folha avulsa;</li> <li>• Bandeja de saída para 100 folhas;</li> <li>• Duplex automático;</li> <li>• Portas padrão USB 2.0 e rede Ethernet 10/100 BaseT/TX ou superior;</li> <li>• Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Windows 7 e Linux Red Hat versão 4 e superiores;</li> <li>• Estimativa de trabalho mensal de 5.000 cópias.</li> </ul>



**Ministério da Fazenda**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Coordenação-Geral de Administração - CGA

Divisão de Licitações e Contratos - DILIC

**ANEXO II**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Grupo	Tipo	Quant.	Especificação	Volume total mensal	Volume total anual	Preço unit./pagina	Preço total mensal R\$	Preço total anual R\$
1	I	1.576	Impressora laser monocromático	4.189.985	50.279.820			
	II	70	Impressora laser monocromático	878.143	10.537.716			
	III	07	Impressora laser colorida	7.000,00	84.000			
	<b>Valor estimado por mês</b>							
	<b>Valor estimado anual</b>							
	<b>Valores para 48 meses</b>							





**Ministério da Fazenda**  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
 Coordenação-Geral de Administração  
 Divisão de Licitações e Contratos

**ANEXO III**

Unidade	Localidade	UF	1ª Distribuição conforme modelo			CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
			TIPO I	TIPO II	TIPO III					
PGFN	COORDENAÇÕES	DF	113	11	2	00.394.460/0216-53	SAS QD.1 Bl. G lote 1/5 7º Andar		Setor Autarquia Sul	70070-010
PRFN	1ª PRFN	DF	52	0	1	00.394.460/0408-79	SAS Q. 1, Lotes 1/5, Bl. G, 6º andar		Setor de Autarquias Sul	70070-010
PFN	ACRE	AC	6	0	0	00.394.460/0275-03	Rua Marechal Deodoro	340	Centro	69900-210
PFN	AMAZONAS	AM	12	1	0	00.394.460/0230-01	Rua Leonardo Malcher	1902	Praça 14 de Janeiro	69020-070
PFN	AMAPÁ	AP	12	0	0	01.403.530/0001-43	Av. FAB	427	Centro	68900-073
PFN	BAHIA	BA	27	2	0	00.394.460/0222-00	Rua Araújo Pinho	91	Bairro Canela	40110-150
PSFN	Barreiras	BA	2	0	0	00.394.460/0508-31	Rua Dr. Alberto Coimbra	475	Sandra Regina	47803-240
PSFN	Feira de Santana	BA	7	0	0	00.394.460/0516-41	Av. Getulio Vargas sala 106	195	Centro	44001-525
PSFN	Ilhéus	BA	3	0	0	00.394.460/0534-23	Rua General Câmara	53	Centro	45.674-999
PSFN	Vitória da Conquista	BA	7	0	0	13.304.858/0001-91	Praça Tancredo Neves	85	Centro	450015-210
PFN	GOIÁS	GO	15	5	0	00.390.460/0232-73	Praça Dr. Cívica	210	Centro	74003-010
PSFN	Anápolis	GO	2	0	0	00.394.460 /0483-49	Av. Mato Grosso - Qd. 28 - lote 06		Bairro Jundiáí	75115-170
PFN	MARANHÃO	MA	12	0	0	00.394.460/0233-54	Rua Oswaldo Cruz	1618	Centro	65020-912
PSFN	Imperatriz	MA	4	0	0	00.394.460/0506-70	Rua Godofredo Viana	856	Centro	65900-000
PFN	MINAS GERAIS	MG	42	3	0	00.394.460/0224-63	Avenida Afonso Pena	1500	Centro	30130-005
PSFN	Divinópolis	MG	13	0	0	00.394.460/0482-68	Rua Moacir José Leite	100	Jardim Nova América	35500-119
PSFN	Governador Valadares	MG	2	0	0	00.394.460/0280-70	Av. Minas Gerais	264	Centro	35010-010
PSFN	Ipatinga	MG	10	0	0	00.394.460/0522-90	Rua Juiz de Fora	18	Centro	35160-031
PSFN	Juiz de Fora	MG	10	0	0	00.394.460/0281-51	Avenida Barão do Rio Branco	3428	Centro	36025-020
PSFN	Montes Claros	MG	8	0	0	00.394.460/0486-91	Avenida Deputado Esteves Rodrigues	852	Centro	39400-215
PSFN	Patos de Minas	MG	4	0	0	00.394.460/0525-32	Avenida Afonso Pena	1500	Centro	30130-005
PSFN	Pouso Alegre	MG	4	0	0	00.394.460/0489-34	Rua João Basílio	420	Centro	37550-000
PSFN	Sete Lagoas	MG	8	0	0	00.394.460/0524-51	Av. Renato Azeredo	601	Bairro Canaan	35700-312
PSFN	Uberaba	MG	13	0	0	00.394.460/0282-32	Rua Aluisio de Melo Teixeira	378	Bairro Fabrício	38065-290

Unidade	Localidade	UF	1ª Distribuição conforme modelo			CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
			TIPO I	TIPO II	TIPO III					
PSFN	Uberlândia	MG	16	0	0	00.394.460/0532-61	Praça Tubal Vilela	41	Centro	38400-186
PSFN	Varginha	MG	14	0	0	00.394.460/0283-13	Av. Presidente Antônio Carlos	527	Centro	37002-000
PFN	MATO GROSSO	MT	15	2	0	00.394.460/0234-35	Avenida Vereador Juliano Costa Marques	99	Jardim da Aclimação	78050-907
PSFN	Sinop	MT	4	1	0	00.394.460/0481-87	Avenida Figueiras	828	Centro	78550-000
PFN	PARÁ	PA	18	1	0	00.394.460/0237-88	Tv. Dom Romualdo de Seixas	651	Belém - PA	66050-110
PSFN	Marabá	PA	3	0	0	00.394.460/0509-12	Folha 31, Quadra, 8 Lote 8		Nova Marabá	68507-620
PSFN	Santarém	PA	0	0	0	00.394.460/0517-22	Rua Tapajós	277	Centro	68005-580
PFN	PIAUÍ	PI	10	0	0	00.394.460/0238-69	Praça Marechal Deodoro	954	Centro	64000-160
PFN	RONDÔNIA	RO	10	0	0	01.575.689/0001-45	Avenida 7 de Setembro	1355	Centro	76801-097
PFN	RORAIMA	RR	7	0	0	00.394.460/0416-89	Avenida Getúlio Vargas	4714	São Pedro	69306-150
PFN	TOCANTINS	TO	11	0	0	38.155.222/0001-56	Q. 202 Norte, Av. LO		Plano Diretor Norte	77006-220
<b>PRFN</b>	<b>2ª PRFN</b>	RJ	<b>97</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>00.394.460/0352-80</b>	<b>Av Presidente Antônio Carlos – sala 614</b>	<b>375</b>	<b>Centro</b>	<b>20020-010</b>
PSFN	Campos dos Goytacazes	RJ	8	0	0	00.394.460/0246-79	Praça São Salvador	62	Centro	28010-000
PSFN	Duque de Caxias	RJ	5	0	0	00.394.460/0520-22	Rua Marechal Deodoro-sala 601	557	Bairro 25 de Agosto	25071-190
PSFN	Itaboraí	RJ	5	0	0	13.392.086/0001-97	Rua Promotor Ciro Olímpio da Mata	358	Centro	24800-229
PSFN	Macaé	RJ	0	0	0	00.394.460/0526-13	Praça Santíssimo Salvador	62	Centro	20020-010
PSFN	Niterói	RJ	9	0	0	00.394.460/0242-45	Rua Almirante Teffé	688	Centro	24030-085
PSFN	Nova Friburgo	RJ	5	0	0	00.394.460/0536-95	Ladeira Robadey	3	Centro	28605-290
PSFN	Nova Iguaçu	RJ	10	0	0	00.394.460/0284-02	Rua Ataíde Pimenta de Moraes	220		26210-190
PSFN	Petrópolis	RJ	6	0	0	00.394.460/0529-66	Rua Paulo Barbosa	32	Centro	25620-100
PSFN	Resende	RJ	6	0	0	13.335.694/0001-60	Rua Francisco Villaça	187	Centro	27511-280
PSFN	Cabo Frio	RJ	5	0	0	13.419.685/0001-57	Rua Nossa Senhora Aparecida	500		28905-190
PSFN	Volta Redonda	RJ	5	0	0	00.394.460/0245-98	Rua Lúcio Bittencourt	73	Vila Santa Cecília	27260-110
PFN	ESPÍRITO SANTO	ES	24	1	0	00.394.460/0231-92	Rua Pietrângelo de Biase – sala 506	56	Centro	29010-190
PSFN	Cachoeiro do Itapemirim	ES	3	0	0	00.394.460/0510-56	Rua 25 de Março	1	Centro	29300-100
<b>PRFN</b>	<b>3ª PRFN</b>	SP	<b>174</b>	<b>12</b>	<b>1</b>	<b>00.394.460/0306-90</b>	<b>Av. Alameda Santos</b>	<b>647</b>	<b>Cerqueira César</b>	<b>01419-001</b>
PSFN	Araçatuba	SP	13	0	0	04.871.847/0001-00	Rua Campos Sales	70	Centro	16010-230

Unidade	Localidade	UF	1ª Distribuição conforme modelo			CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
			TIPO I	TIPO II	TIPO III					
PSFN	Araraquara	SP	8	1	0	00.394.460/0484-20	Av. Rodrigo Fernando Grillo	2775	Jardim dos Manacás	14801-534
PSFN	Bauru	SP	13	0	0	13.301.401/0001-23	Rua Rio Branco	18-39	Vila América	17014-037
PSFN	Campinas	SP	19	1	0	00.394.460/0276-94	Rua Barão de Jaguará	945	Centro	13015-001
PSFN	Franca	SP	5	1	0	00.394.460/0422-27	Rua da Fraternidade	265	Parque dos Lima	14403-120
PSFN	Guarulhos	SP	15	1	0	00.394.460/0277-75	Rua Constandcio Colalillo	105	Vila Augusta	07024-150
PSFN	Jundiaí	SP	6	0	0	00.394.460/0485-00	Rua Dr. Torres Neves	508	Centro	13201-058
PSFN	Marília	SP	2	0	0	13.186.808/0001-57	Av. Sampaio Vidal	779/789	Centro	17500-021
PSFN	Mogi das Cruzes	SP	10	0	0	13.176.635/0001-96	Rua Olegário Paiva	56	Bairro Shangai	08780-040
PSFN	Osasco	SP	22	1	0	00.394.460/0487-72	Av. Padre Vicente Melillo	755	Vila Clélia	06063-013
PSFN	Piracicaba	SP	15	0	0	04.895.672/0001-63	Rua São José	844	Centro	13400-330
PSFN	Presidente Prudente	SP	8	0	0	04.765.333/0001-62	Rua Dr. José Foz	323	Centro	19010-041
PSFN	Ribeirão Preto	SP	14	0	0	00.394.460/0415-06	Av. Senador César Vergueiro	934	Jardim São Luís	14020-510
PSFN	Santo André	SP	11	1	0	00.394.460/0278-56	Av. José Caballero	35	Centro	09040-210
PSFN	Santos	SP	18	0	0	00.394.460/0244-07	Praça da República	22/25	Centro	11013-010
PSFN	São Bernardo do Campo	SP	2	0	0	13.201.196/0001-24	Av. Kennedy	88	Jardim do Mar	09720-250
PSFN	São Carlos	SP	9	0	0	00.394.460/0373-04	Rua Conde do Pinhal	2185	Centro	13560-648
PSFN	São José do Rio Preto	SP	14	0	0	04.880.342/0001-02	Av. Dr. Cenobelino de Barros Serra	1600	Parque Industrial	15030-000
PSFN	São José dos Campos	SP	11	0	0	00.394.460/0446-02	Rua XV de Novembro	337	Centro	12210-070
PSFN	Sorocaba	SP	15	0	0	00.394.460/0279-37	Av. General Osório	986	Trujillo	18060-502
PSFN	Taubaté	SP	9	0	0	00.394.460/0243-26	Rua Claro Gomes	129	Jardim Santa Luzia	12010-520
PFN	MATO GROSSO DO SUL	MS	13	1	0	00.394.460/0235-16	Rua Des. Leão Neto do Carmo	3	Jardim Veraneio	79037-902
PSFN	Dourados	MS	6	0	0	00.394.460/0424-99	Av. Presidente Vargas	1600	Vila Progresso	79825-090
<b>PRFN</b>	<b>4ª PRFN</b>	RS	<b>64</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>94.830.890/0001-02</b>	<b>Av. Loureiro da Silva – sala 635</b>	<b>445</b>	<b>Porto Alegre</b>	<b>90010-420</b>
PSFN	Bagé	RS	3	0	0	94.830.890/0003-74	Rua Marcílio Dias	801	Centro	96400-021
PSFN	Bento Gonçalves	RS	1	1	0	00.394.460/0495-82	Rua Planalto	901	Bairro São Bento	95700-000
PSFN	Canoas	RS	5	0	0	13.169.385/0001-67	Rua Major Sezefredo – sala 07	155	Marechal Rondon	92020-570
PSFN	Caxias do Sul	RS	9	0	0	00.394.460/0241-64	Av. Júlio de Castilhos	150	B. Nossa Sra. de Loudes	95010-000
PSFN	Lajeado	RS	3	0	0	00.394.460/0500-84	Rua Irmão Emílio Conrado	120	Bairro Florestal	95900-000



Unidade	Localidade	UF	1ª Distribuição conforme modelo			CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
			TIPO I	TIPO II	TIPO III					
PSFN	Novo Hamburgo	RS	9	0	0	00.394.460/0528-85	Av. Pedro Adams Filho	5757	Centro	93310-560
PSFN	Passo Fundo	RS	9	0	0	00.394.460/0523-70	Rua Antônio Aratújo	1190	João Lângaro	99010-220
PSFN	Pelotas	RS	6	0	0	00.394.460/0285-85	Rua XV de Novembro	667	Centro	96015-000
PSFN	Rio Grande	RS	3	0	0	00.394.460/0521-09	Rua Marechal Floriano Peixoto	300	Centro	96200-380
PSFN	Santa Cruz do Sul	RS	6	0	0	00.394.460/0502-46	Av. João Pessoa	260	Centro	96820-454
PSFN	Santa Maria	RS	8	0	0	00.394.460/0286-66	Rua Venâncio Aires	1851	Centro	97010-003
PSFN	Santana do Livramento	RS	3	0	0	00.394.460/0507-50	Rua 7 de Setembro	920	Centro	97573-000
PSFN	Santo Ângelo	RS	8	0	0	94.830.890/0002-93	Rua Florêncio de Abreu	1660	Centro	98804-560
PSFN	Uruguaiana	RS	5	0	0	03.394.460/0504-08	Rua Bento Martins	2497	Centro	97510-901
PFN	PARANÁ	PR	35	3	0	00.394.460/0225-44	Rua Marechal Deodoro	555	Centro	80020-320
PSFN	Cascável	PR	8	0	0	00.394.460/0497-44	Rua Souza Naves	3546	Centro	85801-120
PSFN	Foz do Iguaçu	PR	6	0	0	00.394.460/0515-60	Av. José Maria de Brito	1621	Bairro Jardim Central	85864-320
PSFN	Guarapuava	PR	5	0	0	00.394.460/0513-07	Rua Professor Becker	2730	Santa Cruz	85015-230
PSFN	Londrina	PR	11	0	0	00.394.460/0514-80	Rua Brasil	865		86010-916
PSFN	Maringá	PR	10	0	0	00.394.460/0503-27	Av. Advogado Horácio Racanello Filho	5589	Novo Centro	
PSFN	Pato Branco	PR	3	0	0	00.394.460/0511-37	Rua Caramuru	844	Centro	85501-060
PSFN	Ponta Grossa	PR	5	0	0	00.394.460/0496-63	Rua Reinaldo Ribas Silveira	18	Ronda	84051-040
PSFN	Umuarama	PR	5	0	0	04.936.900/0001-04	Av. Anhangüera	2769	Centro	87504-290
PFN	SANTA CATARINA	SC	24	1	0	00.394.460/0227-06	Rua Nunes Machado	192	Centro	88010-460
PSFN	Florianópolis	SC	16	0	0	00.394.460/0227-06	Rua Nunes Machado	192	Centro	88010-460
PSFN	Blumenau	SC	9	0	0	00.394.460/0519-94	Rua XV de Novembro	1305	Centro	89010-003
PSFN	Chapecó	SC	6	0	0	00.394.460/0499-06	Rua Quintino Bocaiúva	327- E	Centro	89802-250
PSFN	Criciúma	SC	6	0	0	00.394.460/0505-99	Av. Centenário	3773	Centro	88801-001
PSFN	Itajaí	SC	4	0	0	00.394.460/0498-25	Av. Ministro Victor Konder 520	155	Fazenda	88301-701
PSFN	Jaraguá do Sul	SC	3	0	0	00.394.460/0512-18	Rua Walter Maquardt	1111	Rio Molha	89259-700
PSFN	Joaçaba	SC	5	0	0	00.394.460/0501-65	Rua Salgado Filho	173	Centro	89600-000
PSFN	Joinville	SC	10	0	0	00.394.460/0533-42	Rua Presidente Prudente de Moraes	80	Santo Antônio	89218-000
PSFN	Lages	SC	5	0	0	00.394.460/0494-00	Rua Coronel Córdova	423	Centro	88502-902

Unidade	Localidade	UF	1ª Distribuição conforme modelo			CNPJ	Logradouro	Nº	Bairro	CEP
			TIPO I	TIPO II	TIPO III					
<b>PRFN</b>	<b>5ª PRFN</b>	PE	<b>41</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	40.813.081/0001-63	Av. Gov. Agamenon Magalhães	2864	Bairro do Espinheiro	52020-000
PSFN	Caruaru	PE	4	1	0	09.476.998/0001-70	Rua Laura Maciel Santos	23	Maurício de Nassau	55014-847
PSFN	Petrolina	PE	5	0	0	03.476.880/000165	Rua Valério Pereira	460	Coliseu	56304-060
PFN	ALAGOAS	AL	10	0	0	00.394.460/0229-78	Praça D. Pedro II	16	Centro	57036-540
PFN	CEARÁ	CE	37	1		00.394.460/0223-82	Rua Barão de Aracati	909	Aldeota	60115-080
PSFN	Juazeiro do Norte	CE	2	0	0	00.394.460/0531-80	Rua José Andrade de Lavor	2001	Santa Tereza	63050-430
PFN	PARAÍBA	PB	13	0	0	00.394.460/0237-88	Av. Epitácio Pessoa	1705	Bairro dos Estados	58030-900
PSFN	Campina Grande	PB	6	0	0	00.394.460/0425-70	Rua Capitão João Alves de Lira	1117	Bairro da Prata	58400-560
PFN	RIO GRANDE DO NORTE	RN	10	0	0	00.394.460/0239-40	Rua Anderson Abreu	3657	Candelária	59.066-100
PSFN	Mossoró	RN	0	0	0	00.394.460/0535-04	Rua Alfredo Fernandes	259	Centro	59600-180
PFN	SERGIPE	SE	14	0	0	00.394.460/0240-83	Rua Francisco Portugal	40	Bairro Salgado Filho	49020-390
<b>Total Inicial</b>			<b>1576</b>	<b>70</b>	<b>7</b>					
<b>RESERVA TÉCNICA</b>			<b>412</b>							
<b>TOTAL GERAL DOS EQUIPAMENTOS</b>			<b>2.065</b>							



Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

## ANEXO IV

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº xxxxxxxx

Pregão Eletrônico RP Nº xx/2012

No dia\_\_de\_\_\_\_\_ de 2012, a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, situada no Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios Bloco “P” 8º andar - Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada pela Diretora do Departamento de Gestão Corporativa, **Dra. DANIELE RUSSO BARBOSA BEIJÓ**, nomeada pela Portaria nº 564/Casa Civil/PR, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2009, e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.078, de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U de 01 de novembro de 2010, e em seqüência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG XXXX- SSP/ XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedor Registrado**, resolvem na forma da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 7.174 de 2010, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da IN SLTI/MPOG Nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, da IN SLTI/MPOG Nº 02, de 11 de outubro de 2010, IN SLTI/MPOG Nº 04/2010, de 12 de novembro de 2010 e, subsidiariamente no que couber na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada

pela Douta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

**DO OBJETO** – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de impressão (*outsourcing*), com fornecimento de equipamentos; sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças; componentes e materiais utilizados na manutenção; e fornecimento de insumos originais, exceto papel, para atendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Distrito Federal e das suas Unidades Descentralizadas em todo o território nacional, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico RP Nº xxx/2012.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2012 e Termo de Referência anexo I do Edital, ao processo nº 10951.000539/2012-15, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DO PREÇO**

TIPO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	Preço unit. (B)	Preço Mensal (C) = (A) x (B)	Preço Total para 48 meses (D) = (C) X 48
I	Impressora laser mono	xx			
II	Impressora laser mono	xx			
III	Impressora laser colorida	xx			
	Paginas monocromática (preto e branco)	xxx			
Valor Mensal R\$					
Valor total de 48 (quarenta e oito) meses R\$					

**4. DA VIGÊNCIA DA ATA** - A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 meses contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**5.** As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº xx/2012 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Fornecedor Beneficiário.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**  
Diretora do Departamento de Gestão  
Corporativa-PGFN

---

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:[procuração/contrato social/ estatuto social]



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2011 – OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, situada no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar – em Brasília-DF, CEP 70.048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, representada pela Diretora de Departamento de Gestão Corporativa, **Dra. DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**, nomeada pela Portaria nº 564/Casa Civil/PR, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2009 e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.178 de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 01 de novembro de 2010, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX, Brasília-DF, CEP XXXXXXXXXXX, Tel/Fax: (xx) XXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, um contrato de prestação de serviços de impressão (*outsourcing*) objeto do Processo nº 10951.000539/2012-15, que se regerá pelas disposições do Decreto nº 7.689 de 2 de março de

2012, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de Impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com substituição de peças, componentes e matérias utilizados na manutenção de fornecimento de insumos originais, exceto papel, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes do Edital nº ..... e seus Anexos, que constituem parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital e anexo, referente ao Pregão nº 09/2012, Processo nº 10951.000539/2012-15 e da Ata de Registro de Preços, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- III.** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto do Termo de Referência.
- IV.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da PGFN e/ou suas Unidades Descentralizadas.
- V.** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à PGFN e suas unidades, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.
- VI.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

- VII.** Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela PGFN, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.
- VIII.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da PGFN.
- IX.** Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.
- X.** Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da PGFN.
- XI.** Comunicar ao Gestor do Contrato designado pela PGFN, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- XII.** Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela PGFN.
- XIII.** Exigir dos seus empregados, quando em serviço eventual nas dependências da PGFN e suas Unidades Descentralizadas, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.
- XIV.** Realizar periodicamente a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências deste Contrato.
- XV.** Fornecer os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas pela PGFN no Termo de Referência.
- XVI.** Fornecer os suprimentos, exceto papel, de acordo com as características determinadas pela PGFN e suas Unidades Descentralizadas.
- XVII.** Entregar os equipamentos novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os protejam contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.
- XVIII.** Entregar e ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pela PGFN, no prazo estabelecido.
- XIX.** Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.
- XX.** Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a PGFN.
- XXI.** Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes.
- XXII.** Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes no Termo de Referência.
- XXIII.** Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, em cada unidade da PGFN, nos níveis exigidos no Termo de Referência, ressaltando que a aquisição de papel é de responsabilidade da PGFN.
- XXIV.** Promover, periodicamente, campanhas de incentivo à diminuição de impressões e cópias e de divulgação de dicas de uso dos equipamentos e de formas otimizadas de trabalho.
- XXV.** A PGFN não garante o fornecimento de circuito elétrico estabilizado para a ligação dos equipamentos, ficando a critério da Contratada verificar a necessidade do fornecimento de estabilizadores.
- XXVI.** Caberá a Contratada fornecer toda a infra-estrutura de hardware e software necessária para a implantação da



solução proposta, conforme as seguintes premissas:

- a) Todo o tráfego de impressão e digitalização deverá estar restrito ao ambiente local das unidades da PGFN, de acordo com os endereços constantes no anexo III do Edital;
- b) O tráfego para controle de bilhetagem, volume, tarifação etc. deverá convergir para a “redundância” instalada no prédio da PGFN – SAS Quadra 01/05 Ed. PGFN – Brasília-DF – CEP 70070-010.
- c) Servidores que compõem a infra-estrutura deverão ser fornecidos com gabinete tipo torre.

**XXVII.** A empresa vencedora deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação das unidades quando solicitado pela PGFN sendo:

- 24 horas para unidade Central PGFN/DF;
- 48 horas para as unidades Estaduais; e
- 72 horas para as unidades Seccionais.

**XXVIII.** O Fornecedor deverá comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega dos equipamentos, sob pena de rescisão contratual e multa, nos termos do Art.3º, III do Decreto nº 7.174 de 2010.

**XXIX** É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**XXX.** A Contratada deverá comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos cartuchos vazios retirados;

**XXXI.** Adotar critérios de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão de 19/01/2010;

**XXXII.** Apresentar, no prazo de 20 dias após assinatura do contrato, um plano de descarte dos suprimentos e de sustentabilidade na execução dos serviços que atenda a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

- I.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato.
- II.** Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência.
- III.** Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- IV.** Notificar a empresa a ser contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

- V.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de empregado, especialmente designado, que anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.
- VI.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.
- VII.** Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.
- VIII.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências da PGFN e suas Unidades Descentralizadas para execução dos serviços.
- IX.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.
- X.** Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela empresa a ser contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.
- XI.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.
- XII.** Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso a rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** - O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA** - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor de R\$ ..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para 12 (doze) meses do Contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A autorização contida no Parágrafo Terceiro é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA/FORMA DE IMPLANTAÇÃO** - Após a assinatura de cada Autorização de Fornecimento/AF local a PGFN e/ou suas unidades deverão emitir O.S. (Ordem de Serviço) para as solicitações de equipamentos, identificando Tipo, local e quantidade de instalação. A abertura de cada O.S. (Ordem de Serviço) deverá ser registrada de forma automática no Sistema de Gestão de Ativos e Ordens de Serviço, descrito no item 5 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após a abertura da O.S. (Ordem de Serviço), as estações de impressão deverão ser entregues e instaladas em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de abertura da O.S. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação a implementação das seguintes soluções:

- a) Customização das configurações dos equipamentos;
- b) Identificação dos equipamentos;
- c) Implantação dos *softwares* de gerenciamento e contabilização;
- d) Treinamento de equipe da PGFN e suas unidades descentralizadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDA** - Cumpridas todas as exigências do parágrafo primeiro o Termo de Aceitação deverá ser assinado pelo Gestor Local, para cada Autorização de Fornecimento (AF) Contrato, anexando uma cópia ao processo e encaminhado outra para Divisão de Logística/DILOG/CGA/PGFN.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada deverá apresentar um cronograma geral de entrega e instalação, cujo prazo não poderá exceder a 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo que os serviços poderão ser prestados em qualquer uma das unidades discriminadas no Anexo III do Edital, além dos que porventura sejam inaugurados no decorrer do contrato, onde poderá ser aproveitado o acréscimo de 25% conforme a lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O descumprimento do prazo mencionado nesta cláusula implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

Pelos serviços executados a Contratante pagará à Contratada o valor anual de de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXX), sendo R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensal estando nele incluídos todas despesas necessárias à sua execução com valores por páginas impressa, conforme a seguir:

- a) Impressora Tipo I = R\$.....;
- b) Impressora Tipo II = R\$ .....
- c) Impressora Tipo II = R\$ .....

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO REAJUSTAMENTO** - O valor do Contrato poderá ser reajustado anualmente, a contar da data da proposta, com base no IGP-DI, em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, utilizando-se como base a seguinte fórmula:

$$R = V \left\{ \frac{I - I_0}{I_0} \right\} \quad \text{onde:}$$

- R - é o valor do reajuste procurado;
- V - é o valor contratual a ser reajustado;
- I - é o Índice relativo ao mês do reajuste; e
- I<sub>0</sub> - é o Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

**PARAGRÁFO QUARTO** - Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor reajustado será objeto de análise por parte da Contratante, não podendo, em nenhuma hipótese ser superior a média de preços praticados no mercado, para o mesmo objeto.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Programa de Trabalho – xxxxxxxxx – Natureza de despesas xxxxxxxx – PI – xxxxxxxxxxxxxx, Unidade Gestora: xxxxxxxxx.

**PARAGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO** – Foi emitida pela Contratante a Nota de empenho nº xxxxNEXXXXX, de .....de.....no valor de R\$ xxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxx) a conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado, após as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), resultante de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização do contrato será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado Fiscal, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência a CONTRATANTE, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização ficará a cargo de servidores da Coordenação de Tecnologia da Informação e da Divisão de Logística.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este Contrato e o Termo de Referência deverá ser entregue aos Fiscais do Contrato para que possam acompanhar todos os detalhes de sua execução, inclusive o que se refere à Gestão de Riscos constante do Planejamento da Contratação do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Fiscalização do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Analisar a aplicação de glosas nas Faturas e destacá-las no Relatório Mensal de Serviços para efeitos de consolidação no pagamento;
- c) Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;
- d) Analisar os recursos emitidos pela Contratada contra a aplicação de glosas no pagamento dos serviços;
- e) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela Contratada e encaminhá-la para providências cabíveis;
- f) Executar a gerência e supervisão de todos os serviços contratados, bem como o acompanhamento e gerenciamento sistemático do processo de solução de problemas e recuperação de falhas, registrados nos serviços;
- g) Acompanhar a execução dos serviços;
- h) Assegurar que as determinações da Contratante sejam disseminadas na Contratada, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos serviços;
- i) Informar à Contratante sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- j) Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;
- k) Outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia após a entrega da Autorização de Fornecimento(AF)/ acompanhado com a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento das faturas mensais deverá ser calculado sobre o montante global de páginas impressas de todos os equipamentos, discriminando, obrigatoriamente, no campo “Descrição dos Serviços” da fatura, equipamentos e respectivos volumes consumidos por tipo de impressão, P/B ou colorida,

sendo que as páginas impressas em preto e branco, mesmo que nas impressoras coloridas, serão faturadas sempre ao preço unitário da página monocromática.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para o faturamento dos serviços, serão sempre considerados os volumes de impressão registrados nos contadores dos hardwares.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As planilhas de medição e as notas fiscais/faturas deverão ser enviadas para a PGFN local até o primeiro dia útil de cada mês para serem conferidas e atestadas, devendo o pagamento ser efetuado no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será creditado em conta corrente CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome de banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**PARAGRAFO SEXTO** - A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sitio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**PARÁGRAFO NONO** - À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

**PÁRAGRAFO DÉCIMO** - O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo Setor responsável pela fiscalização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - No caso de haver pendências na instalação dos equipamentos por culpa da Contratada, a Contratante suspenderá o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal:

- a) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- d) A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES** – A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso de a **CONTRATADA** não instalar os equipamentos objetos no prazo estipulado, no item 9 do termo de referência. No caso de perdurar por prazo superior o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis; e
- f) No caso de atraso nos prazos previstos para os serviços descritos no Acordo de Nível de Serviços, sujeitará a Contratada à as penalidades constantes no item 10 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. A sanção prevista na alínea “a” desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, será descontado da garantia contratual de que trata a cláusula sexta deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a união, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista na alínea “e” desta Cláusula e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO** – Incumbirá à **Contratante** providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO** – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, xx de xxxxxxx de 2012.

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ  
Diretora de Gestão Corporativa  
PGFN

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
ILZA DA SILVA Q. SAMPAIO

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
OSVALDO JOSÉ DE ALCANTARA